



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 35/2019
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS**

Altera o § 2º do art. 11, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º A redação do § 2º, do art. 11, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. [...]

§ 2º Às pessoas com deficiência serão reservadas até 10 % (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso público.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 23 de abril de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente